EDITAL DE SELEÇÃO: N.º 002/2024 - SMS/Aparecida

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 004/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.07.01.10.301.0701.2322.3.3.90.39.00.01

01.07.01.10.301.0701.2922.3.3.90.39.00.05

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.034.580,63 (um milhão, trinta e quatro mil,

quinhentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) mensais, e R\$ 12.414.967,56

(doze milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e

cinquenta e seis centavos) anuais.

PRAZO LIMITE DE ENTREGA DE ENVELOPES: 11/03/2024 ás 10 horas e 00 minutos.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/03/2024 ás 10 horas e 00 minutos.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS,

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO

DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - SP PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO,

Prefeitura municipal de Aparecida SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE (APS e MAC) QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida seleção, encontra-

se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de

Aparecida - SP, http://aparecida.sp.gov.br/licitações ou licitacao@aparecida.sp.gov.br

através do e-mail: licitações ou ainda, por meio da Comissão Especial de Seleção/SMS,

situada a Rua João Aprígio Costa, 07, Santa Terezinha - Aparecida - SP, no horário de

09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA): entre os dias 16/02/2024 à 06/03/2024 no horário

de 10 horas e 00 minutos às 16 horas e 00 minutos.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

VALIDADE DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses a partir da Assinatura

O presente Edital está dividido nas partes A e B abaixo descritas:

Parte A - Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto

Parte B - Preâmbulo e Especificações Técnicas

Anexo - 1 - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Anexo - 2 - Atestado de Visita Técnica



Anexo - 3 - Modelo de Declaração de Conhecimento

Anexo - 4 - Modelo de Declaração

Anexo - 5 - Modelo de Procuração

Anexo - 6 - Minuta do Contrato de Gestão

Anexo - 7 - Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e de Bem Imóvel

Anexo - 8 - Termo de Transferência de Responsabilidade – Bens Patrimoniais

Anexo - 9 - Formulário Oficial de Proposta

A) PREAMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida torna público, doravante denominada SMS/APARECIDA, torna público para conhecimento dos interessados o processo público de Seleção para a escolha de ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA -SP PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE (APS e MAC) QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A presente Seleção será processada nos termos das Leis Municipais 3.834/2013 e 3.923/2014, por meio do Decreto 4.571de 16 de Julho de 2018, o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos.



1. DO OBJETO

- O objeto deste Edital e seus Anexos é a seleção de ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - SP PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE (APS e MAC) QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA e demais obrigações a seguir:

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme Termo de Referência (Anexo 1);
- 2. Gestão, guarda, conservação do prédio, terreno e dos bens cujo uso for permitido pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das Unidades Primárias de Saúde,



Média e Alta Complexidade Ambulatorial e de Apoio a Gestão;

- 4. Execução direta ou subcontratação de serviços necessários ao funcionamento das Unidades Primárias de Saúde, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e de Apoio da Gestão, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
- Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- 6. Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços necessários ao funcionamento das Unidades Primárias de Saúde, Média e Alta Complexidade Ambulatório e de apoio a gestão tais como, transporte sanitário, Central de Vagas e Regulações, Rede de Imunoderivados e Assistência Farmacêutica, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
- 7. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS/APARECIDA, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

O prazo de vigência do contrato objeto deste edital será de 60 (sessenta) meses

contatos de sua assinatura.

O prazo de vigência poderá ser renovado, uma vez por igual período e, outra, pela

metade, mediante análise de juízo de conveniência e oportunidade, bem como o

atingimento das metas do contrato de gestão, na forma da legislação aplicável.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

PÚBLICA

As Organizações Sociais interessadas em participar do presente certame deverão

apresentar os envelopes 01 e 02, respectivamente com os documentos de proposta de

trabalho e habilitação, conforme descrito no presente ato convocatório.

Somente serão analisadas as propostas de trabalho apresentadas por proponentes

prévia e devidamente qualificados como Organização Social no âmbito deste Município.

É vedada a participação de proponentes punidos com a sanção prescrita na Lei

14.133/2021, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado à reprimenda, em

qualquer esfera da Administração Pública.

É vedada a participação de proponentes punidos pela Administração Municipal com a

sanção prescrita na Lei 14.133/2021.

As pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou

dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público.

As pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligadas a

integrantes do Poder Municipal de Aparecida (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou

Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até

o segundo grau, ou por adoção, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Não será admitida a participação de proponentes constituídas sob a forma de

sociedades cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o

modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de

subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes

os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei

Federal nº 12.690/2012, a Súmula 281 do TCU, e o artigo 10 da Instrução Normativa nº

05/2017-SLTI/MPOG.

Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade

civil que:

I - não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a

funcionar no território nacional;

II - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada

com a Administração Municipal;

III - tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou

entidade responsável pela parceria;

IV – tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder

Municipal de Aparecida (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais)

por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por

adoção, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

V – tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera

federativa nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

(i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

eventualmente imputados;

(ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

(iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito

suspensivo;

VI - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a

penalidade:

(i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração municipal;

(ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de

qualquer esfera federativa;

(iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal;

(iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VII - tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos

últimos 8 (oito) anos;

VIII – tenham entre seus dirigentes pessoa:

(i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

(iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o

controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO

VIOTATION THE DE OFFICE I

CONVOCATÓRIO

As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações,

obrigarão a todos os proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município

e no Site Oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do

edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não

alterar a formulação das propostas.

Os questionamentos ao ato convocatório da Seleção Pública serão recebidos até 05

(cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na Parte A

deste edital, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão, Situado

a Rua João Aprígio Costa, 07, Santa Terezinha – Aparecida – SP, no horário de 9:00 às

17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados ou encaminhados

por e-mail através do endereço: <u>licitacao@aparecida.sp.gov.br</u>

Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e

serão respondidos pela Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA por escrito e

encaminhadas por ofício ou e-mail para todos os proponentes além da disponibilização

Portal da Prefeitura da Cidade de Aparecida:

www.aparecida.sp.gov.br

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de seleção por irregularidade

na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da

data fixada para entrega dos envelopes. As proponentes devem impugnar o edital com

pelo menos 05 (cinco) úteis de antecedência da data de entrega dos envelopes de

habilitação e proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em

até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista na Lei 14.133/2021.

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de seleção (falhas ou irregularidades

que viciariam esse edital) perante a Administração o proponente que não fizer no prazo

estabelecido no item 4 deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de

recurso.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA

DE ENVELOPES

A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente, ou por procurador,

através de instrumento público ou Modelo de Procuração (Anexo 6) do Edital, escrito e

firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos

poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

Quando o representante se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar

o Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de

comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil

de Pessoas Jurídicas.

Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o

credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou Modelo de

Procuração (Anexo 6) do Edital, com dados de identificação do representante, devendo

constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

A documentação referida no item 5 deverá ser assinada por quem possua poderes de

outorga, comprovado por meio de ato constitutivo ou estatuto em vigor, acompanhado

da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em cartório do

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ambos os documentos podendo ser originais ou

fotocópias autenticadas.

Os documentos referidos nos subitens 5 deverão ser entregues diretamente à Comissão

Especial de Seleção/SMS/APARECIDA, no momento da abertura da sessão de

credenciamento e fora de qualquer envelope.

Quando a representação se fizer por intermédio do Modelo de Procuração (Anexo 6) do

Edital, esse, obrigatoriamente, deverá apresentar a firma reconhecida.

Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto, apresentados

em cópia reprográfica, obrigatoriamente deverão estar autenticados.

O ato de credenciamento será acompanhado de documento de identificação do

representante, com foto, emitido por Órgão Público e com fé pública em todo o território

nacional.

Caso não seja credenciado representante da Organização Social proponente, a entidade

não ficará impedida de apresentar seus documentos de habilitação e Proposta Técnica e

Econômica. Por outro lado, neste caso, a OS ficará impedida de quaisquer

manifestações nas sessões públicas, porventura, realizadas em referência aos fatos

ocorridos nas eventuais sessões.

É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma)

Organização Social na presente Seleção.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A documentação para a habilitação (Envelope 02) e a Proposta de Trabalho

(Técnica/Preço - Envelope 01) deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes

separados, devidamente lacrados, rotulados externamente com os seguintes informes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA

SELEÇÃO N.º 002/SMS/2024 - APS e MAC

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE TRABALHO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA ORGANIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA

SELEÇÃO N.º 002/SMS/2024 - APS e MAC

ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA ORGANIZAÇÃO

Cada envelope deve conter índice relativo à documentação nele contida e documentos

numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

Essa condição visa tão-somente facilitar a conferência da documentação por parte da

Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA, de forma que seu desatendimento

não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos proponentes.

Os envelopes também poderão ser entregues diretamente por representante da

proponente ou encaminhados via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando

para a data e horário final para recebimento dos mesmos, constantes na PARTE A deste

Edital. A correspondência deverá ser endereçada, com aviso de recebimento, a

Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA situada a Rua João Aprígio Costa, 07,

Santa Terezinha – Aparecida – SP - CEP 12.573-300 e conter os dois envelopes acima

mencionados, que serão aceitos até o horário previsto na PARTE A deste Edital.

O envelope 02 conterá a documentação de habilitação, que tem por finalidade

comprovar:

I – A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II – A boa situação econômico-financeira da entidade; e

III – A experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

A comprovação dos itens I, II e III deverá ser feita através da apresentação dos

documentos previstos no item 7.

O envelope 01 conterá a Proposta de Trabalho (Técnica e Preço), em conformidade com

as regras estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Na análise, julgamento e classificação dos Programas de Trabalho apresentados serão

observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação

expressamente determinados.

Não serão aceitos envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos

em local diverso do especificado no preâmbulo e que por qualquer razão, não tenham

chegado à Comissão Especial de Seleção até a data e horário da abertura da sessão

inaugural.

As documentações exigidas nos Envelopes "1" e "2" deverão ser entregues, em meio

digital, através de 01 (um) Pen-Drive e em 1 (uma) via impressa. A via impressa deve

ser encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se

encontram e apresentado em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da organização

social (inclusive, se for o caso, os formulários a serem anexados), numerada, sem

emendas ou rasuras, na forma de original, com assinatura e identificação do

representante legal da entidade ou aquele com poderes para realizar atos jurídicos na

última página, com rubrica em todas as páginas.

Não serão aceitos programas de trabalho encaminhados por e-mail.

As entidades deverão seguir os modelos de formulários apresentados como anexos,

assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles.

A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na

desclassificação do programa de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação

de todos os itens previstos no Edital e seus Anexos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE

TRABALHO

Habilitação – Envelope 2:

A habilitação da instituição participante será certificada por meio da comprovação da

regularidade jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da regularidade técnica, da

qualificação econômico-financeira e da declaração de visita técnica.

A comprovação da REGULARIDADE JURÍDICA dar-se-á pela apresentação dos

seguintes documentos:

- Cópia da portaria de sua qualificação, publicada em Diário Oficial do Município de

Aparecida.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e

atualizados, devidamente registrado, que deverão ser acompanhados de prova da

diretoria em exercício e devidamente registrado no órgão competente e que demonstrem

o atendimento dos requisitos exigidos na Lei Municipal 3834/2013.

- Comprovante de domicílio da entidade.

- Registro ou Inscrição da entidade (sede ou filial) e do (s) responsável (eis) técnico(s)

no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

Cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus

dirigentes e representantes legais.

- A comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA dar-se-á pela

apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição da organização social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -

CNPJ do Ministério da Fazenda.

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao

domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o

objeto a ser contratado.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicilio ou sede da

proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva

com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em

conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência

tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria

Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da

proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de

negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual

comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser

apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

7- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da

proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto

sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa)

expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a

inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada

Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos

Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e

a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

- A Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA, sempre quando necessário,

efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a

regularidade da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,

confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos

pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

- A comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA dar-se-á pela

apresentação dos seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados, na forma de lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo

assinado por representante legal da organização social e por contador registrado no

Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir boa situação financeira,

através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da

proposta, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da

seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da

seguinte fórmula:

ILC = AC / PC



Índice de Solvência Geral (ISG) em valor maior ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ISG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AC é o Ativo Circulante;

PC é o Passivo Circulante;

PNC é o Passivo não Circulante;

RLP é o Realizável a Longo Prazo;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

AT é o Ativo Total.

- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo

responsável pela organização social.

- A(s) instituição(ões) que apresentar(em) resultado menor que 1, em qualquer dos

índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s),

da presente seleção.

- A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela

ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas,

memória de cálculo e declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram

extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes

apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL

e de seu contador, devidamente identificado.

Entenda-se por "apresentados na forma da Lei":

a) As demonstrações Contábeis devem ser apresentadas de forma completa,

ou seja, com todos os seus componentes e estar com Termo de Abertura e

de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta

Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas

numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando

de instituições sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro

real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de

novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital

(ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de

Recibo de Entrega de Livro Digital;

b) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício

completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por

instituição constituídas no exercício em curso;

c) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo

exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das

Demonstrações do último exercício encerrado;

d) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise

econômico-financeira de todas as instituições, independentemente do

porte, classificação ou enquadramento para fins tributários".

A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dar-se-á pela apresentação dos

seguintes documentos:

- Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto.

bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o

contrato.

- Licenciamento Sanitário emitido em nome da organização social referente ao

estabelecimento estabelecido no Estado de São Paulo ou qualquer outro ente da

Federação, seja ele, sua sede ou sua filial.

- Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica

de direito público ou privado, acompanhado de cópia do respectivo contrato firmado,

comprovando que a proponente prestou de forma satisfatória o serviço de gestão de

unidades básicas de saúde. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter clara menção quanto a

especificação dos serviços e sua execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de

prazos, qualidade dos mesmos além da identificação do(s) signatário(s).

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a

empresa atestante para fins de aferição.

Atestado de Visita Técnica conforme Anexo 3 do Edital a ser realizada nos locais de

execução dos serviços por representante da proponente acompanhado do devido

documento de credenciamento.

Ata do Conselho de Administração autorizando a participação da organização social na

seleção pública, bem como, aprovando a proposta técnica e preços a serem

apresentados.

- Comprovação de Responsável Técnico (médico), que tenha realizado ou participado da

administração e gerenciamento de Unidades (APSs e MACc) equivalente ou semelhante

ao objeto da presente seleção, com demonstração do vínculo de contratação do RT

junto à Organização Social (CTPS, Contrato de Prestação de Serviços e outros).

DECLARAÇÕES, conforme modelo Anexo 3 e Anexo 4 deste Edital.

- Todas as Declarações deverão ser firmadas em papel timbrado da organização social

proponente.

- Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, na forma da legislação

aplicável, devidamente rubricados pelo representante legal da organização social.

- Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no

documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de

emissão. Sendo que a certidão de ICMS para contribuintes terá validade de 180 (cento e

oitenta) dias e para não contribuintes terá validade de 12 (doze) meses.

- Sempre que necessário, a Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA poderá

solicitar a exibição do original de qualquer documento.

- A Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA verificará o eventual

descumprimento das condições de participação/habilitação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação na seleção ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

pela Controladoria Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- Para a consulta de proponentes poderá haver a substituição das consultas das alíneas

"II", "III" E "IV" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de

Contas da União - TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8. DA PROPOSTA DE TRABALHO

Proposta de Trabalho – Envelope 1:

A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada conforme definido no Estudo Técnico

Preliminar e no Termo de Referência, em meio digital (através de 01 (um) Pen-Drive) e

em 01 (uma) via impressa.

- A via impressa deve ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e

as folhas em que se encontram e apresentado em 01 (uma) via, impressa em papel

timbrado da organização social (inclusive, se for o caso, os formulários a serem

anexados), numerada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, com assinatura e

identificação do representante legal da entidade ou aquele com poderes para realizar

atos jurídicos na última página, com rubrica em todas as páginas e comprovação de sua

aprovação pelo Conselho de Administração da organização social, sob pena de

desclassificação.

- Não serão aceitos propostas de trabalho encaminhados por e-mail.

- É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos,

assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação

do programa de trabalho.

- A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na

desclassificação da proposta de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação

de todos os itens previstos no Termo de Referência, na seguência estabelecida e com a

devida identificação.

- A planilha de custos proposta pela instituição deverá ser inserida no envelope "1"

seguindo o modelo previsto no Termo de Referência.

- Na formulação da proposta de trabalho, as organizações sociais deverão computar

todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem

executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e

securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas

pertinentes à saúde, segurança e medicina do trabalho.

- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da

proposta de trabalho ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes

indicados na Parte A deste Edital.

- Para a elaboração das propostas de trabalho, as organizações sociais participantes

deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela Secretaria Municipal

de Saúde (APS e MACs), além de, a seu critério, acessar as fontes adicionais de

informação disponíveis, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da

apresentação da proposta de trabalho adequada aos propósitos desta convocação

pública.

9. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir

da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção, podendo ser

prorrogada por igual período se o proponente, consultado pela Administração, assim

concordar.

10.DA ANÁLISE DOS ENVELOPES 01 E 02 E DA DIVULGAÇÃO

DO RESULTADO

Recebidos os envelopes, a Comissão Especial de Seleção irá, primeiramente, abrir o

envelope 01, contendo as propostas de trabalho das candidatas. A Comissão Especial

de Seleção deverá observar se as propostas atendem ao exigido no Estudo Técnico

Preliminar e no Termo de Referência bem como o estabelecido pelas Leis Municipais

3.834/2013 e 3.923/2014, por meio do Decreto 4.571de 16 de Julho de 2018.

Serão DESCLASSIFICADAS as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam às

especificações técnicas constantes nos Anexos do presente Edital ou possuam preço

global acima do valor estimado para este chamamento público.

A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes no

Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexo deste Edital.

A Comissão Especial de Seleção deverá avaliar, toda a documentação exigida no item

7, apenas das candidatas que forem declaradas APROVADAS após a análise do

envelope 01.

Da decisão da Comissão Especial de Seleção que declarar a classificação das

propostas de trabalho e a Habilitação das candidatas e/ou declarar a Organização Social

de Saúde vencedora da seleção pública, em razão da pontuação e classificação das

entidades, caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados da ciência do interessado, conforme Leis Municipais 3.834/2013 e 3.923/2014,

por meio do Decreto 4.571de 16 de Julho de 2018.

Após a apreciação dos recursos e divulgação das respostas, a Secretaria Municipal de

Saúde publicará no Diário Oficial do Município o resultado final do processo seletivo,

indicando o nome da Organização Social vencedora para a gestão das unidades APS e

MAC.

11. DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O limite máximo de orçamento anual previsto para a realização dos serviços objeto do

Contrato de Gestão será no valor de R\$12.414.967,56 (doze milhões, quatrocentos e

quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

As despesas com a execução do objeto da presente seleção, durante o exercício de

2024, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

01.07.01.10.301.0701.2322.3.3.90.39.00.01

01.07.01.10.301.0701.2922.3.3.90.39.00.05

As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação

orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

Para a elaboração da Proposta de Trabalho e preço, as Organizações Sociais

candidatas deverão observar o limite máximo de orçamento para a Gestão e

Operacionalização das Unidades de saúde (APS e MAC).

As Organizações que não observarem serão desclassificadas, em razão da proposta de

preço estar em desconformidade com os limites máximos previstos no instrumento

convocatório.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Uma vez homologado e publicado o resultado da seleção e promovidos os atos

administrativos pertinentes à adjudicação, a adjudicatária, dentro do prazo de validade

de sua proposta, deverá atender à convocação da Secretaria Municipal de Saúde para a

assinatura do contrato de gestão, em 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da

publicação no Diário Oficial do Município de Aparecida ou de comunicação formal.

O contrato que terá por objeto a gestão das unidades primárias de saúde, nos termos do

Termo de Referência em anexo e do programa de trabalho vencedor, indicando as

metas, indicadores de qualidade e resultados a serem alcançados, de acordo com o

Programa de Trabalho vencedor, o valor da transferência de recursos, o cronograma de

desembolso, e demais cláusulas obrigatórias previstas nas legislações e decretos, e

outras que regulem a atividade a ser executada, e enviará para aprovação do Conselho

de Administração da Organização Social vencedora.

Dentro do prazo definido, o Conselho de Administração deverá aprovar o contrato de

gestão e submetê-lo ao Secretário Municipal de Saúde para assinatura.

O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado por igual período a pedido da

OS, desde que devidamente justificado e autorizado pela SMS/APARECIDA.

Caso descumprido o prazo previsto, a entidade perderá o direito de contratação, e

poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como

organização social.

Deixando a adjudicatária de assinar o contrato de gestão no prazo fixado, poderá a

Comissão Especial de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas

cabíveis, convocar as demais participantes, por ordem de classificação, até a

constatação de organização social que atenda ao edital, sendo declarada vencedora.

Presume-se a desistência da adjudicatária de celebrar o contrato quando, esgotado o

prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de

assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do contrato.

No momento da assinatura do contrato de gestão, a adjudicatária deverá comprovar a

manutenção das condições demonstradas para habilitação na convocação pública, por

meio de Declaração de Fato Superveniente.

As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato

de gestão.

A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a

ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA VISITA TÉCNICA

Devido à complexidade para execução do objeto desta seleção pública e o grande

número de unidades contempladas, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e no

Termo de Referência a organização social DEVERÁ promover a visita técnica aos

respectivos locais, com vistas a avaliar todas as condições atuais para subsidiar a

elaboração de suas respectivas propostas de trabalho, sendo-lhes fornecido o respectivo

atestado de visita, que deverá ser anexado aos seus documentos de habilitação.

Para a visita técnica a organização social deverá designar até no máximo 03 (três)

representantes que deverão estar munidos da devida identificação.

A organização social deverá solicitar o agendamento da sua visita técnica:

a) por escrito, protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde -

Comissão Especial de Seleção;

b) através do e-mail: secretariadesaude@apareicda.sp.gov.br

As visitas técnicas serão realizadas individualmente, de modo a evitar a comunicação

prévia entre as proponentes.

O atestado de visita técnica deverá integrar o envelope de habilitação, compondo os

documentos necessários à comprovação de qualificação técnica.

14. DA ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo a PROPOSTA DE TRABALHO – ENVELOPE

"1" e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2", ocorrerá ATÉ O DIA

11/03/2024 ÁS 10 HORAS E 00 MINUTOS, na sede do Município de Aparecida situada

à Rua Professor José Borges Ribeiro, 167, Centro – Aparecida - SP.

A SESSÃO PÚBLICA para o credenciamento e ABERTURA DOS ENVELOPES DE

PROPOSTA DE TRABALHO – ENVELOPE "1" E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE "2", ocorrerá NO DIA 11/03/2024 ÁS 10 HORAS E 00 MINUTOS, na sede

do Município de Aparecida situada à Rua Professor José Borges Ribeiro, 167, Centro -

Aparecida - SP.

As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas

propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos

necessários à organização e apresentação dos envelopes.

15. LEI ANTICORRUPÇÃO

Ficam os proponentes cientes que constituem atos lesivos, conforme define a Lei

Anticorrupção nº 12.846/2013: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou

qualquer outro expediente, o caráter competitivo desta seleção; impedir, perturbar,

fraudar a realização de qualquer ato desta seleção pública; afastar ou procurar afastar

proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar

esta seleção pública; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para

participar desta seleção pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou

benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção ou nos respectivos

instrumentos contratuais; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos,

entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, ficando as partes sujeitas a

aplicação das sanções definidas neste edital e nas normas anticorrupção.

16. – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

A participação da Organização Social no processo de Seleção implica na sua aceitação

integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão

a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no

preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das

normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de

seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento, em qualquer

fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão.

À Administração fica reservado o direito de revogar, anular no todo ou em parte ou adiar

esta seleção, observados os preceitos legais sobre a matéria.

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente

disposto em contrário, conforme a lei 13.144/2021.

O MUNICÍPIO obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações,

cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes

e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus

anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do

contrato.

Recomendamos consultas ao Portal da Prefeitura da Cidade de Aparecida,

www.aparecida.sp.gov.br, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos

disponibilizados acerca do processo de seleção.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeçam o

recebimento dos envelopes e/ou a realização da sessão pública desta seleção nas datas

fixadas na Parte A deste Edital, os eventos serão automaticamente transferidos para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local independentemente de

comunicação pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA.

É facultado a Comissão Especial de Seleção/SMS/APARECIDA e à Autoridade Superior,

em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das

especificações dos serviços ofertados com os requisitos previstos neste edital e seus

anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

A Comissão Especial de Seleção poderá sanear eventuais omissões ou falhas

puramente formais observadas na documentação de habilitação e na proposta de

trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da

convocação pública.

As metas e indicadores de gestão, os critérios técnicos de seleção da proposta mais

vantajosa para a Administração Pública e os critérios para o julgamento das propostas

de trabalho estão contemplados no Termo de Referência e seus anexos, ambos anexos

deste Edital.

Aparecida, 07 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ANEXO 2

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Srº	_, portador da
carteira de identidade nº, representando a	Organização
Social, CNPJ nº	, nos termos
do Edital de Seleção nº 002/SMS/2024, através de visita realizada	aos locais de
execução dos serviços, tomou conhecimento e está ciente das condiçõ	es locais e que
recebeu instruções e informações adicionais necessárias a prestaçã	io dos serviços
objeto desta seleção, não havendo, portanto, nenhuma dúvida qu	e prejudique a
apresentação de uma proposta de trabalho completa e com todos os deta	alhes.
Aparecida, de	de 2024.
Assinatura e carimbo do responsável	
Secretaria Municipal de Saúde	
Assinatura do Representante da organização social	

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica na Seleção de

n.º 002/SMS/2024, que conheço o inteiro teor do Edital de Seleção que objetiva

sistematizar a melhor escolha para organização, administração e gerenciamento das

Unidades Primárias de Saúde, com vistas à prestação de serviços de organização,

administração e gerenciamento.

Declaro também que conheço e irei observar as leis e normas jurídicas que respaldam

tal Edital de Seleção, em especial a Lei Federal nº 8.080/90 Leis Municipais 3.834/2013

e 3.923/2014, por meio do Decreto 4.571de 16 de Julho de 2018, que irei respeitar o

caráter público da Unidade.

Local e data

Assinatura do representante legal da organização social devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da

organização social e estar assinada pelo representante legal da instituição.



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/SMS/2024

Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta

e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

Declaração da organização social afirmando ter tomado conhecimento de todos

os serviços a serem executados e os seus locais de realização;

Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição

Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133,

de 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir

dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

Não se encontra cumprindo a penalidade prevista na Lei 14.133/2021, aplicada

pela Administração Pública municipal direta ou indireta;

Não se encontra cumprindo a penalidade prevista Lei 14.133/2021, aplicada por

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera

federativa.

Local e data

Assinatura do representante legal da organização social devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da

organização social e estar assinada pelo representante legal da instituição.



ANEXO 5

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, por seu representante legal (nacionalidade,
estado civil, profissão), portador(a) da carteira de Identidade nº, expedido
pelo e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à Rua
nº, cidade de, Estado de, na forma de seus
estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão),
portador(a) da carteira de Identidade nº, expedido pelo e do
CPF/MF nº, residente e domiciliado à Rua nº, cidade
de, Estado de, PODERES para assinar em nome da Outorgante
o eventual Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos relativos à
execução do objeto a ser selecionado pela SMS/APARECIDA, em/,
conforme Aviso de Edital de Seleção nº 002/SMS/2024, podendo o dito, no
exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel
cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme
e valioso.
Local e data

Assinatura e identificação do Outorgante



ANEXO 7

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DE BEM IMÓVEL

MINUTA – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS LISTADOS ADIANTE, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, NESTE ESTADO E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO PERMITENTE, E A _____ (ORGANIZAÇÃO SOCIAL), COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de de 2023, na Secretaria Municipal de Saúde,
situada na Rua Antônio Wilman, n°. 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ, perante as
testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA
IGUAÇU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, pessoa jurídica
de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes,
nº 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante
denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR
AUTORIDADE), e de outro lado, a Organização Social situada na
e inscrita no CNPJ sob o nº, daqui por diante denominada



PERMISSIONÁRIO, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no Processo Administrativo nº 004/2024 e que se regerá pelas seguintes normas estabelecidas no ETP e no TERMO DE REFERÊNCIAS e legislações pertinente, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO)

Constitui objeto desta permissão de uso os imóveis de propriedade do MUNICÍPIO, situados nos endereço listados abaixo, no Município de Aparecida - SP, onde estão instaladas as APSs e MACs e todos os seus bens móveis internos e externos vinculados as unidades de saúde.

UNIDADES ENDEREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - (DESTINAÇÃO DOS BENS)

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua

destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente

instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Citar a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA - (PRAZO)

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o Contrato

de Gestão nº , do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - (CONSERVAÇÃO DOS BENS)

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido,

mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-

lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

Desde que autorizado expressamente pelo MUNICÍPIO, os bens móveis objeto deste

contrato poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que

os novos bens integrem o patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permuta deverá ser precedida de avaliação prévia do bem e

de expressa autorização do prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - (MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS)

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de

que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de

Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de

construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades

estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao

patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do

PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações

existentes nos imóveis, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua

reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a

ser causadas.

CLÁUSULA OITAVA - (FISCALIZAÇÃO)

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso

permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras

repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da

verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA - (OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações

assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes

do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será

responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em

decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes,

subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - (OUTROS ENCARGOS)

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas,

custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram

direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual

a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e

securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e

seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização

por parte do MUNICÍPIO, no caso de negação de licenciamento total ou parcial da

atividade que se propõe a realizar nos imóveis objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS

DIREITOS DESTA PERMISSÃO)

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se,

por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a restituir os imóveis e os bens móveis ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no

parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do

envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação

compulsória por via administrativa;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte,

inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e

obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do

MUNICÍPIO e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO)

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os

bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso

permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a

reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor

correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse

público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DEVOLUÇÃO DOS BENS)

PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do

CONTRATO DE GESTÃO Nº _____, se findada por qualquer das formas aqui previstas

a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo

ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAGO ÚNICO - Incidirá multa diária até o dia em que os bens forem

efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências

do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta

última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de

todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (REMOÇÃO DOS BENS)

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pelo

PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de

quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido

espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus

empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAGO PRIMEIRO - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos

pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer

dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção

compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do

PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos

proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção,

poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do MUNICÍPIO:

I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou,

quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese,

empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do

PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas, depositando

eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, junto ao do Tesouro Municipal.

Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato,

ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação

de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (RESCISÃO DE PLENO DIREITO)

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da

vigência do Contrato de Gestão nº ____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento,

pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o

direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso

com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se

reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão,

oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES)

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que

lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e

nome do PERMISSIONÁRIO;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao

PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão

de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através

do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (RITO PROCESSUAL)

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente

Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em

Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal

devido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização

monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e

honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em

cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS)

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aparecida,	de	de 2024
Apareciua,	u c	ue 2024

XXXX

CPF Nº XXX

MUNICÍPIO

XXXX

CPF Nº XXX

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF/MAT:	CPF/MAT:



ANEXO 8

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – BENS PATRIMONIAIS

Ordem	Bens	Estado	Unidade



ANEXO 9

FORMULÁRIOOFICIAL DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

SELEÇÃO PÚBLICA N.º 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, MUNICÍPIO DE APARECIDA ÂMBITO DO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DE APOIO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE: SITE/E-MAIL:
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:
PREÇO GLOBAL PROPOSTO
OBSERVAÇÃO: ANEXAR A PLANILHA DE CUSTEIO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES DISCRIMINADOS,
CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL PROPOSTO. Cotamos para o objeto em seleção o valor de R\$ (), e obedecemos rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital de Seleção.
56/100



Local e data

Assinatura do representante legal da organização social devidamente identificado

Carimbo da Instituição
Assinatura do Representante legal da Organização Social devidamente identificado

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da organização social e estar assinada pelo representante legal da instituição devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.



ANEXO 9.1

PLANILHA DE CUSTEIO

	01 - PESSOAL E REFLEXO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	VALOR TRIMESTRAL	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	VALOR SEMESTRAL
01.01	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01.02	BENEFÍCIOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01.03	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01.04	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	02 - MATERIAL DE CONSUMO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	VALOR TRIMESTRAL	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	VALOR SEMESTRAL
02.01	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTIVA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.02	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.03	COMBUSTÍVEIS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.04	MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.05	UNIFORMES	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.06	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.07	MATERIAS DE OFICINAS - CAPS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	03 -SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	VALOR TRIMESTRAL	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	VALOR SEMESTRAL
03.01	ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03.03	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03.04	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03.05	DESPESAS DE BENEFÍCIOS PARA RH	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03.06	TELEFONIA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03.07	PROVEDOR DE INTERNET	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03.08	DESPESAS DIVERSAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	SUBTOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



MINUTA DE CONTRATO MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão de serviços públicos de saúde, visando à prestação de serviços técnicos, de administração, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços da Rede de Atenção Primária à Saúde, da Rede de Médica Complexidade Ambulatorial, SP, que celebram a Organização Social de Saúde XXXXX e o Município de Aparecida.



de Saúde Municipal, sita na XXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro, CEP XXXXXXX cidade de XXXXXX Estado XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXX neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº XXXXXXXX, e CPF/MF XXXXXXXX a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 3.834/13 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº. XXX Chamamento Público nº XXXX, pelos termos do Plano de Trabalho da entidade vencedora datado de XX/XX/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão, tem por objeto a Contratação de Organização Social para celebração de contrato de gestão de serviços públicos de saúde, visando à prestação de serviços técnicos, de administração, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços da Rede de Atenção Primária à Saúde, da Rede de Médica Complexidade Ambulatorial, nos termos da Lei Municipal nº 3.834/2013, que tenha manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades na área de saúde, em especial, Gestão de serviços públicos de saúde, visando à prestação de serviços técnicos, de administração, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços da Rede de Atenção Primária à Saúde, da Rede de Médica Complexidade Ambulatorial do município de Aparecida-SP, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS".

Parágrafo Único. O cumprimento do objeto, do presente contrato, respeitará a descrição

do plano de trabalho apresentado pela entidade, bem como o TERMO DE

REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o

repasse à Contratada referente ao montante de até R\$ XXXXXXX, nas condições

estabelecidas abaixo e na Cláusula Quarta do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 60 (sessenta) meses

contados da data de sua publicação, admitida uma única prorrogação, nos termos da Lei

14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DO REPASSE DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro. O repasse se dará após execução dos serviços contidos no TERMO

DE REFERÊNCIA, no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A partir do segundo mês de execução contratual, a Organização

Social receberá o valor do repasse na forma dos valores fixo e variável, sendo o Valor

Fixo, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal do repasse e o Valor

Variável correspondente aos 10% (dez por cento) restantes.



Parágrafo Terceiro: O valor Fixo (90% do valor mensal), será creditado, pela

CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço,

em parcela fixa, desde que atendidos os requisitos do inciso II deste parágrafo.

A partir do segundo mês de execução de suas atividades, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL

fica obrigada a apresentar, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente:

1. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização

Social na execução do gerenciamento das Unidades administradas.

2. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da

ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seus originais ficarão sob sua guarda e à

disposição dos órgãos fiscalizadores.

3. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das

mercadorias, ou da execução dos serviços.

4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo

aposição de carimbo identificador da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como

a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, o

comprovante de quitação.

5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando

emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos

aditivos respectivos.

6. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente

quitadas, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cópia

digitalizada), mensalmente, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente

organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de

pagamento.

7. Comprovante de pagamento de pessoal bem como comprovante

de recolhimento de encargos trabalhistas.

8. A não comprovação das despesas através das notas fiscais

devidamente quitadas, dos comprovantes de pagamento de pessoal e

encargos, ensejará no repasse menor no mês subsequente,

correspondendo apenas às despesas devidamente comprovadas.

9. Na impossibilidade de retenção do valor não comprovado, no mês

subsequente, a administração instaurará o devido processo administrativo

visando apuração dos fatos, aplicação das sanções e devolução dos

valores não comprovados, sem prejuízo.

Parágrafo Quarto. Do valor variável (10%):

a) Até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço, 10% (dez por cento)

do valor mensal serão repassados nos três primeiros meses.

b) A partir do quarto mês de vigência contratual, levando em consideração a prestação de

contas mensal, o repasse variável será dado conforme a avaliação dos indicadores de

acompanhamento e avaliação do trimestre anterior e conforme sua valoração,

especificada no estabelecido TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro menor nos meses

subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo

gerenciamento das Unidades gerenciadas.

d) O repasse a menor que trata o subitem anterior será aplicado na forma da média entre a

porcentagem das metas atingidas nos três primeiros meses, a ser descontada

proporcionalmente nos três meses seguintes a avaliação trimestral.

e) Poderá o município, na hipótese de indisponibilidade financeira, efetuar de forma

escalonada o valor estabelecido como Fundo de Adiantamento, não excedendo a 06

(seis) meses o tempo para o escalonamento.

Parágrafo Quarto. Documentos Exigíveis para Repasse Mensal: Com fulcro no Artigo 13,

inciso II e visando maior transparência nos repasses mensais de recursos, fica

estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 10º (décimo) dia do mês

subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos

Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação

ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra

equivalente, na forma da Lei.

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais,

expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou

outra equivalente, na forma da Lei.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais,

expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução das

unidades gerenciadas, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas

despesas, enumerados cronologicamente.

I) Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução do

gerenciamento das unidades gerenciadas;

m) As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos

serviços;

n) As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo

identificador da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como a data e a assinatura de seu preposto

e, imprescindivelmente, contendo o comprovante de quitação.

o) Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à

assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.

p) Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão também

estar disponíveis à Comissão de Fiscalização por meio eletrônico (cópia digitalizada),

mensalmente, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente organizado de forma numérica e

cronológica, obedecendo à data de pagamento.

q) Cópias dos Registros de pontos eletrônicos de todos os profissionais que prestarem serviços

nas unidades gerenciadas, devidamente assinadas pelo profissional, seu chefe imediato e/ou

pelo responsável da Organização Social pelo contrato de gestão.

r) Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela

Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente

identificados a quais profissionais e encargos se referem.

s) Relatório de consumo de materiais e prestação de serviços, devidamente separado por

objeto, o qual deverá constar os itens adquiridos/contratados nas notas fiscais de que trata o

inciso VI do § 5º da cláusula quarta do presente contrato.

t) Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial.

u) Escala dos profissionais assistenciais.

v) Relatórios de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho

e/ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e

Ministério da Saúde.

w) Relatório de exames efetuados no mês;

x) Relatório de procedimentos efetuados pela equipe assistencial durante o mês;

y) Relatório preliminar do cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas.

Os documentos de que tratam de implantação dos serviços, deverão ser apresentados a

partir do segundo mês de vigência contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a apresentação de outros documentos

comprobatórios além dos elencados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações orçamentárias para frontear as despesas do contrato de gestão estão

abaixo elencadas:

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Cumprindo a Lei Municipal nº 3.834/2013, os recursos repassados

pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão

obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação

financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos

públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem acima, bem

como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em

função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na

execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas

anuais e de encerramento.

Parágrafo Terceiro. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as

receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do

contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de

compras e contratações.

Parágrafo Quarto. É vedado o pagamento de despesas com juros, despesas bancárias,

multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento,



com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos termos da Lei Municipal nº 3.834/2013 a prestação de contas será de forma mensal e trimestral.

Parágrafo Terceiro. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar relativos ao trimestre, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente, prestação de contas contendo os seguintes documentos:

✓ Extrato de execução física e financeira do período;

✓ Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão:

✓ Demonstração de Resultados do período;

✓ Balancete Contábil Analítico;

✓ Demonstrações das origens e aplicações dos recursos

referentes ao período;

Demonstração das mutações do patrimônio social do

período;



✓ Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;

Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou
 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

✓ A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em caráter excepcional e eventual, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

Parágrafo Quarto. A Organização Social está obrigada a apresentar trimestralmente, de forma consolidada, a prestação de contas contendo os seguintes documentos:



Relatório do exercício sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

Extrato de execução física e financeira do exercício, nos moldes do TERMO DE REFERÊNCIA:

Extrato do exercício das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

✓ Demonstração de resultados do exercício;

✓ Balanço patrimonial;

✓ Demonstração consolidada do exercício das origens e aplicações de recursos;

✓ Demonstração das mutações do patrimônio social do exercício;

✓ Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;

✓ Parecer e relatório de auditoria.

Parágrafo Quinto. No caso da solução dos problemas apontados, será anexada a notificação, bem como o relatório da solução na pasta do Contrato de Gestão. A reincidência dos mesmos problemas uma vez notificados ensejará na abertura de processo administrativo, ficando a entidade detentora do Contrato de Gestão Sujeita às Sanções especificadas na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato de Gestão.



Parágrafo Sexto. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já

notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível

renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto no Parágrafo

Segundo da Cláusula Quarta do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I

do parágrafo sexto da presente cláusula (sétima).

Parágrafo Sétimo. Mesmo após renegociação, o não cumprimento das metas ensejará

na rescisão do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser

publicado em até 15 (quinze) dias pelo poder público:

✓ Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;

✓ Na íntegra no site oficial do Município;

✓ O disposto neste parágrafo se aplica também a todos os

Termos aditivos Oriundos do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de

Gestão fará Publicar:

✓ Em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato de Gestão,

regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de

serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder

Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da

publicidade, da isonomia e da moralidade.

Trimestralmente, nos meios de publicação do Município e

endereço eletrônico da entidade e do município, os relatórios anuais físico-financeiros e

relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da

entidade.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. É permitida e facultada a cessão parcial ou total do contrato de

gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão

estatutária da entidade, devendo-se observar:

✓ A necessidade de autorização do Município para a cessão

do contrato de gestão;

A devida qualificação da nova entidade, decorrente da

cisão, como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para

fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O recebimento de bens adquiridos por força do Contrato de Gestão,

a fiscalização do contrato, bem como avaliação da prestação de contas mensal, anual

(consolidada) e para repasse mensal será efetuada pela comissão de fiscalização e

recebimento nomeada através de Portaria Municipal nº 389/2022.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização Recebimento e Avaliação da

Prestação de Contas, no exercício da fiscalização:



✓	Durante todo o período de execução do Contrato de Gestão,						
efetuará visitas periódicas ı	nas unic	dades ger	enciadas,	a fim de	verificar	a qual	idade dos
serviços prestados;							
✓	Fará,	a seu	critério,	visitas	súbitas	nas	unidades
gerenciadas, em horários esporádicos, a fim de analisar, nos mais diversos períodos de							
atendimento e funcionamento, as demandas e a qualidade de prestação de serviços;							
✓	Fará, a	a seu crit	ério, anali	se em te	empo rea	l no si	stema de
registro de ponto eletrônico fornecido pelo município à Organização Social, a fins de							
analisar o cumprimento dos	horário	s por part	e dos fund	cionários	da Organ	ização	Social;
✓	Fará, a	a seu crit	ério, diligé	èncias no	software	e de g	estão em
saúde da Secretaria de S	aúde, fo	ornecido	à Organiz	ação So	cial, a fir	n de v	verificar a
produtividade da Organização Social no cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;							
✓	Fará, _I	periodicar	nente, an	alise no	software	de g	estão em
saúde a fim de verificar a fila de espera para atendimento nas unidades gerenciadas,							
analisando o tempo e volume de pacientes em espera;							
✓	Fará a	a fiscaliza	ação da	estipulaç	ção e cu	ımprim	ento dos
protocolos apresentados r	no plan	o de trab	oalho e/ o	ou estab	elecidos	pela 🤄	Secretaria
Municipal de Saúde, Secret	aria Est	adual de	Saúde e N	/linistério	da Saúde	e, em t	empo real
e através dos relatórios apresentados na documentação exigida para repasse mensal;							
✓	Analisa	ará os r	elatórios	apresent	ados pe	la Or	ganização
Social, confrontando com o software de gestão em saúde do município, demais sistemas							
de saúde.							

Parágrafo Terceiro. Os relatórios de análise mensal, prestações de conta mensal e

anual, lavrados pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação

de Contas, serão submetidos ao Secretário de Saúde para homologação do repasse de

recursos subsequente;

Parágrafo Quarto. O relatório de análise mensal lavrado pela Comissão de Fiscalização,

Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao CMS – Conselho

Municipal de Saúde de Aparecida, para o exercício do controle social.

Parágrafo Quinto. O relatório de análise da prestação de contas mensal, lavrado pela

Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será

submetido ao CMS - Conselho Municipal de Saúde de Aparecida, para o exercício do

controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sexto. A Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação

de Contas, se reunirá:

c. MENSALMENTE, para avaliar a documentação referente ao

repasse mensal, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA;

d. ANUALMENTE, para avaliação da prestação de contas

trimestral, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Sétimo. Da avaliação da documentação do repasse mensal:

A comissão se reunirá para avaliar os documentos descritos no TERMO DE

REFERÊNCIA, verificando, principalmente, porém não exclusivamente:

Se os gastos apresentados foram devidamente pagos,

através dos comprovantes de pagamento, obrigatoriamente apresentados pela

Organização Social juntamente com cada nota fiscal;

Se os gastos apresentados foram devidamente utilizados

em prol do contrato de gestão, baseando-se no objeto das notas fiscais e utilizando

como subsídio os relatórios e movimentação de estoque, as ordens de serviços, fichas

de controle e demais documentos que possibilitem subsidiar a constatação da execução

das despesas informadas.

Se a Organização Social está em dia com os tributos

devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas no

disposto TERMO DE REFERÊNCIA.

A frequência dos funcionários que prestam serviço para a

Organização Social em decorrência do Contrato de Gestão, através dos registros de

pontos biométricos, obrigatoriamente apresentadas pela Organização Social.

A Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas,

através das guias de recolhimento e seus comprovantes de quitação, obrigatoriamente

apresentados pela Organização Social.

Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como

a falta de comprovação de alguma despesa, após análise da documentação mensal pela

Comissão, será registrado na ata da reunião para avaliação da documentação mensal,

sendo que:



VIII. Constatada a falta de comprovação das despesas mensais,

a comissão convocará a Organização Social para esclarecimentos e para sanar as

eventuais falhas;

IX. Na hipótese da constatação da não comprovação de

quaisquer despesas, será descontado do repasse do mês subsequente o valor não

comprovado;

X. Constatado descumprimento de horário dos funcionários da

Organização Social, sem reposição do profissional ausente, o valor referente ao período

de ausência será descontado do repasse mensal subsequente;

XI. Constatada a falta de pagamento de quaisquer encargos

referente aos funcionários da Organização Social, está será intimada a apresentar o

comprovante de pagamento destes encargos em até 05 (cinco) dias, sob pena das

sanções cabíveis no contrato de gestão e demais legislações aplicáveis, bem como de

denúncia aos órgãos de fiscalização trabalhista, a exemplo o Ministério do Trabalho e

Emprego;

XII. Constatado o indício de demais Irregularidades ou fraudes,

os fatos serão apurados e encaminhados para processo administrativo visando apurar

os fatos e aplicar as sanções cabíveis de acordo com as leis aplicáveis e o Contrato de

Gestão, sem prejuízo de denuncia aos órgãos de Controle.

Parágrafo oitavo. Da Avaliação da Prestação de Contas Trimestral:

A comissão se reunirá trimestralmente para avaliar os

documentos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como verificar,

principalmente, porém não exclusivamente:



 A execução do contrato de gestão, o cumprimento das metas e os resultados alcançados pela Organização Social e os cumprimentos dos prazos estipulados;

• As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e demais documentos que possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;

• Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas;

 A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balancete contábil analítico do período;

 Quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.

• Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas mensal, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.

• A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento;

 Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos;



• Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Consolidada (Trimestral):

A comissão se reunirá anualmente para avaliar os documentos, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais, bem como demais documentos que possam subsidiar a analise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
- O cumprimento das metas do Contrato de Gestão e os resultados alcançados pela Organização Social;
- Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas;
- A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balanço patrimonial do período;
- Quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.
- Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas trimestral, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.



• A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.

 Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

• Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Contrato de Gestão é um instrumento de colaboração mútua entre o poder público e a entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde Municipal, tendo ambos a mesma atividade fim: garantir o acesso à saúde pelo cidadão.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da Contratante:

Efetuar o repasse ajustado;

Fiscalizar as atividades da Organização Social;

Efetuar a Gestão dos serviços sob a responsabilidade da

Organização Social;



- Estipular as diretrizes para o bom atendimento aos munícipes na prestação de serviços da Organização Social;
- Propor meios para solucionar eventuais problemas;
- Dar à Organização Social as condições necessárias a regular execução do Contrato de Gestão.
- Fornecimento de acesso ao software de gestão em saúde do município, bem como o devido treinamento;
- Arcar com os custos de:
- Fornecimento de água e esgoto;
- Fornecimento de energia elétrica;
- Telefonia fixa e processamento de dados;
- Coleta e descarte de resíduos sólidos hospitalares;
- Transporte de pacientes.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratada:

- Toda e qualquer comunicação entre a Organização Social de Saúde detentora do contrato de gestão e o município deverá ser formalizada através de documentos subscritos pelos devidos responsáveis;
- Todos os documentos apresentados pela Organização
 Social à administração pública municipal deverão estar subscritos por profissional competente pertencente ao quadro da Organização.
- Comunicar expressamente ao Município de Aparecida, na qualidade da Secretaria de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, toda e

qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato de Gestão, que

possam ou não acarretar em prejuízos, atrasos, não prestação dos serviços, etc;

III.I - A Organização Social é a única responsável por quaisquer falhas na prestação do

serviço decorrentes do não aviso prévio à Secretaria de Saúde.

Prestar à Administração, sempre que necessários

esclarecimentos sobre as atividades executadas, fornecendo toda e qualquer orientação

solicitada;

A Organização Social deverá indicar pelo menos um

responsável que atuará na qualidade de dirigente, sendo responsável pela boa

administração dos recursos recebidos e execução das atividades objeto do Contrato de

Gestão:

A Organização Social deverá fornecer os dados e facilitar o

cadastro de seu(s) dirigente(s) nos órgãos de fiscalização;

Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de

excelência, a Organização Social de Saúde deverá comprometer-se a atender as

necessidades apontadas pela SMS;

A Organização Social fica obrigada a permitir o acesso da

comissão de fiscalização, a qualquer tempo, para realização de fiscalização, diligências,

entre outros;

A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas

ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, prepostos e/ou

contratados em instalações, materiais, equipamentos e/ou demais pertences da

Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência,



negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados, vedado uso de recursos do contrato de gestão para tais ressarcimentos;

- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, prepostos e contratados, subordinados à Organização Social de Saúde;
- Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- A Organização Social deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços;
- A Organização Social deverá cumprir com todas as obrigações das legislações da ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;
- A Organização Social não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar e executar o Contrato de Gestão;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

É vedado o pagamento de despesas com juros, multas,

atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com

recursos do contrato de gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de

recursos pelo Poder Público;

A Organização Social deverá dispor de suficiente nível

técnico-assistencial, capacidade operacional e profissional e condições de prestação de

serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços ofertados para a

população, conforme a especialidade e características da demanda;

A Organização Social deverá utilizar e alimentar o software

de gestão em saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de pessoal

com capacidade para operá-lo após treinamento fornecido pela Secretaria de Saúde;

XIX.I - A utilização do software de saúde deverá ser efetuada para todos os serviços

como: acolhimento e triagem, atendimento médico, prescrição de medicamentos,

assistência social, enfermagem, recepção, estoque de medicamentos, execução de

exames e procedimentos, relatórios gerenciais, entre outros.

A organização social de saúde fará publicar na imprensa e

no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da

assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que

adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com

emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e

respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade,

bem como os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal.



• O regulamento de que trata o inciso acima deverá estar

disponível permanentemente no portal eletrônico da entidade.

Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios

exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos

humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e

previdenciárias, prezando pelo princípio de isonomia e afastando quaisquer meios de

seleção de pessoal que possuam qualquer pessoalidade ou possibilidade de

direcionamento de seleção de pessoal;

É vedada a contratação de servidor ativo da Administração

Pública Municipal para a formação do quadro de pessoal da Organização Social, salvo

nos casos de cessão previstos na Lei Municipal nº 3.834/2013;

Substituir o profissional que não atender aos protocolos do

SUS, apresentar conduta inadequada, não atender às imposições do contrato de gestão,

não efetuar o atendimento humanizado, apresentar má conduta profissional, não prezar

pelos materiais e equipamentos da administração, apresentar pendência com o conselho

regional de sua categoria, ou demais condutas inadequadas apuradas pela fiscalização

do contrato.

À Comissão de Fiscalização fica facultado o direito de exigir

a substituição dos profissionais que não atendam às necessidades e especificidades do

serviço e da população que utiliza este serviço, mediante pedido formal constando os

fatos que levaram a Comissão a adotar tal medida.

Efetuar a imediata reposição dos profissionais faltantes,

gozando do período de férias, licenças ou quaisquer afastamentos;



 A Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, pela não reposição do posto de

trabalho do profissional ausente.

Fazer cumprir, de forma integral, a carga horária

estabelecida em contrato de trabalho;

Apuradas quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento

da carga horária dos funcionários atuantes nos serviços objeto do presente contrato, a

Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no

Contrato de Gestão, bem como da obrigação de substituição imediata do profissional.

O controle e a fiscalização dos plantões, bem como do

cumprimento dos horários estabelecidos, serão feitos diariamente através de ponto

eletrônico e/ou fiscalização presencial e/ou através do prontuário eletrônico.

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e

pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da

Organização Social de Saúde, ficando esta como a única responsável pelo pagamento

dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e

exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações,

presentes ou futuras:

Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários,

decorrentes da execução do presente contrato, que resulte no ajuizamento de

demandas judiciais, com a inclusão do município de Aparecida no polo passivo como

responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o



correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

• Os profissionais da Organização Social deverão manter sigilo e responsabilidades éticas referentes aos atendimentos prestados, estando a Organização Social responsável solidária às condutas antiéticas e quebras de sigilo.

 Manter a identificação e uniformização dos profissionais de seu quadro;

• Supervisionar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e respeito às normas técnicas de proteção e segurança dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde, específicas do serviço objeto do Contrato de Gestão;

 Possibilitar aos profissionais da entidade a participação em educações permanentes, fornecidas pelo Município, Governo do Estado e demais entes públicos;

 A Organização Social de Saúde deverá pagar o salário de cada categoria profissional conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho específica, bem como os demais benefícios previstos.

 Manter livro de registros diários de intercorrências dos serviços assistenciais visando subsidiar a fiscalização do contrato de gestão;

• XIV. Os profissionais atuantes na Organização Social de Saúde deverão possuir registro nos respectivos conselhos de classe de sua categoria, bem como estar em situação regular para exercício de sua função perante a tais conselhos ante do pagamento de taxas e anuidade, bem como a região de atuação;



 Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação no Contrato de Gestão;

 É vedada a contratação empresas de terceirização de mão de obra, exceto médicos conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria
 Municipal de Saúde de Aparecida e todas as demais instâncias;

Manter controle de riscos da atividade;

 Supervisionar e fazer cumprir, entendendo como obrigação da contratada, as atribuições de cada categoria/função profissional, elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO;

 Adotar o símbolo e o nome designativo das unidades cujo uso lhe for permitido;

 A Organização Social de Saúde Organização Social terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.

• A Organização Social não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem a prévia permissão do Poder Concedente e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e expressamente autorizado pela Secretaria de saúde de Aparecida;

A Organização Social deverá estar articulada com a
 Estratégia Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, SAMU 192,



unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

• Os funcionários assistenciais da Organização Social que comporá o Ambulatório de Atendimento ao Turista e Ambulantes, deverão acompanhar o paciente em remoção na ambulância do município, nos casos em que a equipe técnica atuante naquela unidade, julgue impossível aguardar a chegada do SAMU para a devida remoção.

• Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

 Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste contrato de gestão com objetivo da obtenção da qualidade com economicidade e observância do custo benefício, visando o atendimento humanizado;

 Seguir as normas e diretrizes da Política Nacional de Humanização;

 Caso a Organização não apresente em seu plano de trabalho os Protocolos de ação elencados, fica obrigada a aceitar os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde;

• Os protocolos apresentados no Plano de Trabalho, bem como os protocolos elaboradores pela Secretaria de Saúde, nos moldes do subitem anterior deverão estar implantados e em pleno funcionamento em até 30 dias após a vigência do Contrato de Gestão;



No caso do não cumprimento das metas e/ou protocolos

estabelecidos no presente contrato de gestão, a Organização Social deverá apresentar

um plano constando as ações que serão tomadas para o devido cumprimento dos

protocolos e metas;

A Organização Social deverá garantir que, após abertura do

prontuário eletrônico na recepção, o paciente seja triado no tempo máximo de 10(dez)

minutos;

Cumprir as demais obrigações presentes na legislação do

SUS, em especial as Lei nº 8.080/90, Lei 6.259/75 e demais atos normativos específicos

do SUS, bem como a Lei Municipal nº 3.834/2013 e demais legislações aplicáveis.

Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias

sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

Adquirir materiais das Oficinas necessários ao bom

funcionamento do CAPSs e da Filial, responsabilizando-se totalmente pela sua falta;

Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos,

cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do

contrato até sua restituição ao Poder Público;

A instalação de bens móveis ou imobilizados no

equipamento objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas

naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de

retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;



• Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de

Saúde em perfeitas condições;

Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando

pelo uso racional e prestando contas do seu uso à administração pública municipal;

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens

permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta

prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município

- hipótese em que a Organização Social de Saúde deverá entregar ao Município a

documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser

realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais

Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em

sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o

nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;

Deverá ser mantida nas Unidades (por meio físico ou

eletrônico) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficha histórica com as

intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço

executado e as peças substituídas sendo estes também podendo ser controlados por

sistema eletrônico específico;

Deverão ser informados à futura Comissão Fiscalizadora do

Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais

Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na

ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;

Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a

lista dos pacientes que foram atendidos pela rede de atenção objeto do presente

contrato, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento e queixa ou CID.

Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a

lista dos pacientes não atendidos, em fila de espera e/ou reagendados por profissional

de saúde ou a pedido do próprio paciente, contendo no mínimo, nome do paciente, data

de nascimento, queixa ou CID e horário do cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá oferecer, no prazo de 05 dias a contar da assinatura, à

CONTRATANTE, Garantia Contratual em uma das formas previstas na Lei 14.133/2021

no valor de R\$ (-), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, garantindo

a plena execução do objeto do presente instrumento.

A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente

mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 meses posterior ao término

da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice

percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato;



Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores

da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada;

A Garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à CONTRATADA, na Hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais;IV - No caso de segurogarantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária,

pelo Banco Central do Brasil;

• A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto neste Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão

debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer;

 A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor;

A Contratada deverá informar, expressamente, na

apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do

referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão;

Não sendo a Garantia executada por força de penalidade

administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a

restituição da Garantia Contratual, esta será restituída ao término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo

estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal

14.133/21, Lei Municipal nº 3834/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como

a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação

de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade

com as normas contidas em lei.

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo

respeitará o procedimento previsto no Decreto Municipal 4.984/2022.

Parágrafo Terceiro. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá

aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a

razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

Advertência;

Multa pela inexecução;

Rescisão contratual e multa pela rescisão;

Suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois

anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da

punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Desqualificação como Organização Social Municipal.

Parágrafo Quarto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a

adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções

mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais

ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do

contrato.

Parágrafo Quinto. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação

de não prestação do serviço, ou quaisquer atividades estipuladas neste Contrato de

Gestão, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, a multa pela

rescisão, a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, sendo:

Multa de 5% (cinco por cento) do valor do repasse mensal;

Parágrafo Sexto. A pena de multa pela rescisão será aplicada em qualquer situação de

descumprimento das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados,

que ensejem, após finalização de processo administrativo instaurado, na rescisão do

contrato de gestão, podendo ser aplicado cumulativamente à advertência, a multa de

mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade, sendo:

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do

contrato de gestão;

Parágrafo Sétimo. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de

inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o

prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera

sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Oitavo. A desqualificação como Organização Social de Saúde Municipal será

efetuada quando do descumprimento do contrato de gestão e será precedida de

processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os

dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e

prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e

do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização

social de saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Parágrafo Nono. Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado

pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em

dívida ativa.

Parágrafo Décimo. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e

cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos,

danos materiais e morais, mesmo que não expressos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato

independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito

de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja

interesse do município na cessão do contrato para nova entidade;

Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao

munícipe, desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do

contrato;



Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições

contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da

fiscalização;

Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no

TERMO DE REFERÊNCIA – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos

findados as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após

instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens

acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de

execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão ou encerramento do contrato serão devolvidos

ao poder público:

Saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das

arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do

contrato de gestão, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

Estoques de materiais de consumo e outros;

Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais

de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos

diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais

de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos

diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;

Servidores públicos cedidos.

Parágrafo Quarto. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a

entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades

de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado mediante

Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordo

entre as partes.

Parágrafo Segundo. O(s) Termo(s) Aditivos(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão)

limitado(s) a 50% (cinquenta por cento) do Valor inicial atualizado do contato de gestão,

devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização.

Parágrafo Terceiro. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que

componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

O Objeto do Presente Contato de Gestão de serviços

públicos de saúde, visando à prestação de serviços técnicos, de administração,

gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços da Rede de Atenção

Primária à Saúde, da Rede de Médica Complexidade Ambulatorial, De Suporte de

Assistência Farmacêutica, Da Rede de Atenção Psicossocial e de Vigilância Ambiental -

Controle de Zoonoses, nos termos da Lei Municipal nº 3.834/2013, que tenha

manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão com vistas à formação de

parceria para fomento e execução de atividades na área de saúde, em especial, Gestão

de serviços públicos de saúde, visando à prestação de serviços técnicos, de

administração, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços da Rede de

Atenção Primária à Saúde, da Rede de Médica Complexidade Ambulatorial, De Suporte

de Assistência Farmacêutica, Da Rede de Atenção Psicossocial e de Vigilância

Ambiental - Controle de Zoonoses do município de Aparecida-SP.

Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor

em conformidade com o disposto no § 2º.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes

deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos

envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou

realização de novos aportes.

Parágrafo Quinto. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os

valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas,

obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de

aplicações financeiras destes recursos.

Parágrafo Sexto. As despesas previstas no contrato de gestão e realizadas no período

compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de

término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo

empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº

3.834/2013, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal n°8.080/90,

Lei Federal nº 8.142/90, demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento

do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita

através de protocolo, ofícios e, em casos admitidos pelo poder público, através de e-

mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o TERMO DE REFERÊNCIA do Processo

Administrativo nº 004/2024 e todos seus anexos bem como o plano de trabalho proposto

e pela Organização Social de Saúde Vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida para dirimir dúvidas ou questões oriundas

do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida, em xxx de xxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: